



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Av. 43 n.º 0842 – Bairro Celina – Barretos/SP

FONE/FAX: (17) 3323-9888

CNPJ: 46.853.800/0005-80

E-MAIL: comitebpg@investnet.com.br

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

DELIBERAÇÃO CBH-BPG N.º 154/2013, de 25/11/2013

Corrige a expressão da fórmula para o coeficiente X5 da tabela Captação, Extração, Derivação, no Artigo 6º, Inciso I, letra “d” da Deliberação CBH-BPG n.º 111/2010, de 29/11/2010, que Aprova a proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo Grande e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Deliberação CBH-BPG n.º 111/2010, de 29/11/2010, aprovada na 17ª Reunião Extraordinária do CBH-BPG, trata da aprovação da proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CBH-BPG n.º 120/2011, de 28/06/2011, aprovada na 35ª Reunião Ordinária do CBH-BPG, que “inclui parágrafo no artigo 4º da Deliberação CBH-BPG n.º 111/2010, de 29/11/2010 que aprova a proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande e dá outras providências”;

Considerando que houve erro na publicação da Deliberação CBH-BPG n.º 111/2010 com relação ao que foi aprovado em reunião plenária;

Considerando o inciso IV, do Artigo 7º, da Deliberação CBH-BPG n.º 111/2010, de 29/11/2010, que diz: “Quando “ $V_{CAP\ MED} / V_{CAP\ OUT}$ ” for maior que 1 (um), será adotado $K_{OUT} = 0$ e $K_{MED} = 1$ e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.”

Considerando que não ficou explícito na publicação da Deliberação CBH-BPG n.º 111/2010, o valor do Coeficiente X5 nos casos onde a razão $V_{CAP} / V_{MED} > 100$;

Considerando que deve haver harmonia entre a expressão da fórmula e os princípios adotados inicialmente pelos estudos realizados;

Considerando que para serem atingidos os objetivos e resultados propostos nos estudos para este coeficiente, deve ocorrer a correção da expressão da fórmula;

Considerando que esta correção não infringe os princípios da Lei 12.183 de 29.12.2005 e respectiva regulamentação definida pelo Decreto 50.667 de 30.03.2006, assim como não contraria os limites e condicionantes para a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, no Estado de São Paulo, estabelecidos por meio da Deliberação CRH 90, de



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Av. 43 n.º 0842 – Bairro Celina – Barretos/SP

FONE/FAX: (17) 3323-9888

E-MAIL: comitebpg@investnet.com.br

CNPJ: 46.853.800/0005-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

10.12.2008, e o conteúdo mínimo dos estudos técnicos e financeiros para fundamentação da cobrança definidos pela Deliberação CRH 111, de 10.12.2009.

Delibera:

Artigo 1º - O valor do coeficiente X5, da letra “d”, da tabela constante no Inciso I do Artigo 6º da Deliberação CBH-BPG n.º 111, de 29/11/2010, passa a ser expresso da seguinte forma:

d) Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X ₅	V _{MED} / V _{OUT} (%)	
		$(V_{MED} / V_{OUT} (\%)) \geq 70$	1,00
		$60 \leq (V_{MED} / V_{OUT} (\%)) < 70$	1,20
		$50 \leq (V_{MED} / V_{OUT} (\%)) < 60$	1,40
		$(V_{MED} / V_{OUT} (\%)) < 50$	1,80

Artigo 2º - Os demais itens da Deliberação CBH-BPG n.º 111/2010, não mencionados nesta Deliberação, permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH-BPG, devendo ser publicada no D.O.E.

Barretos, 25 de novembro de 2013.

Samir Assad Nassbine
Presidente do CBH-BPG